

na equidade para superação das desigualdades educacionais; Considerando a PORTARIA nº 2.036/23/MEC, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º A instituição da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, cultural, emocional e física, a partir de processos formativos integradores do currículo, por meio de experiências e vivências significativas.

I. elevar os indicadores da Educação Básica do município;

II. contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III. reduzir os índices de evasão, abandono e retenção escolar;

IV. aprimorar o processo de formação continuada dos profissionais da educação, qualificando sua práxis pedagógica.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I. reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo;

II. garantia da qualidade socialmente referenciada da educação;

III. respeito à singularidade, às potencialidades e aos limites territoriais no qual a escola está inserida, tendo em conta as múltiplas formas de efetivação da Educação Integral;

IV. asseverar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e na Proposta Curricular Municipal;

V. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo do processo educativo desenvolvido;

VI. prezar pela diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da condição de pessoa com deficiência; como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VII. integração e articulação com políticas sociais implicadas com a educação integral, promovidas em ambientes externos à escola.

Art. 4º As diretrizes que norteiam a Política Municipal de Educação em Tempo Integral são:

I. A expansão das matrículas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante, ao longo da jornada escolar diária;

III. A constituição referencial de currículo integrado e integrador de experiências das aprendizagens, pautadas na relação com a natureza e na preservação do meio ambiente, que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias: a pesquisa científica; as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar; as tecnologias da comunicação e informação; da cultura de paz e dos direitos humanos;

IV. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando respeito e acessibilidade às pessoas com deficiência e promoção aos pertencimentos étnico raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, diversificado, considerando a regionalidade do município e estado;

VI. O fomento de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII. A participação efetiva e ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes em uma perspectiva de construção da autonomia;

VIII. A construção articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como pacto/arranjos com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local locais de interação da escola com o território e comunidade local, na perspectiva de valorização dos diversos saberes e práticas socioculturais em processos educativos democráticos;

IX. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 5º A implantação da Educação de Tempo Integral nas escolas dar-se-á de forma progressiva na Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 6º Nas escolas municipais a carga horária da Educação em Tempo Integral será de 7 (sete) horas diárias, contínuas.

Parágrafo único. A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

Art. 7º. O desenvolvimento das atividades da Escola em Tempo Integral, contemplará processos intersetoriais, deve forma colaborativa, bem como a contratação de monitores, quando necessário, de modo a garantir os direitos à educação e aprendizagens significativas aos estudantes.

I. o estabelecimento de parcerias, assegurando a intersetorialidade, podem ser realizadas com os órgãos públicos, tais como: assistência social, saúde, conselho tutelar, agricultura, esporte, cultura; e outras entidades, tais como: instituições religiosas, pastoral da criança e outros; que possam colaborar para o desenvolvimento integral dos estudantes em seus processos educativos;

II. os profissionais que atuarão como monitores de atividades formativas

complementares serão contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado-PSS.

Art. 8º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela Base Nacional Comum, contemplando os Eixos Estruturantes do Currículo Municipal, como forma de garantir a integralidade curricular do processo educativo, que promova aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§1º As atividades da Educação de Tempo Integral podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas e em espaços alternativos do território local.

§ 2º Para o acompanhamento e avaliação das atividades da Educação de Tempo Integral nas escolas, a SEMED designará uma coordenação geral, e nas escolas estará sobre a responsabilidade da coordenação pedagógica.

Art. 9º. As escolas municipais deverão elaborar sua proposta pedagógica, considerando a realidade e potencialidades locais, prezando pelos interesses dos estudantes, no que trata a construção e fortalecimento de sua identidade, na realização de atividades diferenciadas, que contemplem o campo das ciências, linguagem, cultura, tecnologia, ecologia e educação financeira.

I. na Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagens, mediados pelo brincar e pela interações sociais;

II. no Ensino Fundamental deve ser estruturada pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, com ênfase nos Eixos Estruturantes do Currículo Municipal, mediados pela ludicidade;

III. a avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, considerando o desenvolvimento em seus aspectos: sociais, cognitivos, físicos e emocionais;

IV. a frequência dos estudantes deverá ser registrada em todas as atividades realizadas.

Art. 10. Fica instituído, neste Decreto, a Comissão Municipal da Política de Educação em Tempo Integral-CETI, inicialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, logo após a criação, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral nas escolas.

Art. 11. Compete a Comissão Municipal da Política de Educação em Tempo Integral-CETI:

I - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições da oferta do tempo integral nas escolas municipais;

II - monitorar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, por meio de instrumento próprio, integrando as dimensões pedagógicas e administrativas;

III - encaminhar relatório semestral sobre a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral à Secretaria Municipal da Educação;

IV. Divulgar, amplamente, os resultados para a sociedade.

Art. 12. A Comissão Municipal da Política de Educação em Tempo Integral-CETI será composta pelas seguinte representações:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, logo após sua criação;

III. 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar

IV. 1 (um) representante do CACS-FUNDEB

V. 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

VI. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares.

§1º A participação na CETI é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, em quaisquer hipóteses.

§2º Os representantes serão designados oficialmente por seus pares, órgãos e entidades, com seu respectivo suplente, e nomeados por meio de PORTARIA.

§3º A CETI se reunirá, em caráter ordinário trimestralmente e, em caráter extraordinário sempre que convocado.

Parágrafo único. O quórum mínimo da reunião da CETI para aprovação é de 50%.

Art. 13. Os termos deste Decreto comporão a Lei do Sistema Municipal de Educação, que se encontra em construção.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bagre, 26 de junho de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Protocolo: 1214962

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

A Prefeitura Municipal de Bonito/PA, torna público que a publicação de AVISO DE LICITAÇÃO no Diário Oficial da União do dia 24/06/2025, página 392, sessão 3, Diário Oficial do Estado do Pará do dia 24/06/2025, Edição 36.271, Página 129; Jornal Amazônia no dia 25/06/2025, Página 4; cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MEDICINA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA;

Onde se lê: A ABERTURA da sessão pública será em 09 de julho de 2025.

Leia-se: A ABERTURA da sessão pública será em 11 de julho de 2025.

ALBERTO WANZELER DA SILVA COELHO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Protocolo: 1214964